



# MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 053, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021



*Dispõe sobre a proibição do estacionamento de caminhões, ônibus, micro-ônibus, vans e Carretas no entorno da Praça do Rosário, Praça Valdemar Teixeira e Praça Cônego Firmiano no Município de Dom Joaquim e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Dom Joaquim, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal e:

**Considerando** a necessidade em disciplinar o trânsito de veículos de grande porte no perímetro urbano do Município de Dom Joaquim/MG;

**Considerando** o disposto no artigo 30, I da Constituição Federal de 1988 que autoriza os municípios a legislar sobre assuntos de interesse local;

**Considerando** que o estacionamento de caminhões, ônibus, micro-ônibus, vans e Carretas no centro está causando sérios problemas à população;

**Considerando** que os entes federativos poderão utilizar, dentre outros instrumentos de gestão do sistema de transporte e da mobilidade urbana, o controle do uso e operação da infraestrutura viária destinada à circulação e operação do transporte de carga, concedendo prioridades ou restrições, de acordo com o artigo 23 da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana;

**Considerando** os constantes transtornos e riscos a população que vêm sendo causados por Ônibus e caminhões estacionados pelas vias da cidade, notadamente na Praça do Rosário, Praça Valdemar Teixeira e Praça Cônego Firmiano;

**Considerando** a feira dos produtores rurais realizada aos finais de semana

Considerando que se impõe o aperfeiçoamento da logística do trânsito de veículos e de Pessoas e do transporte de cargas nas vias do Município, visando preservação do sossego, integridade física e patrimonial dos demais munícipes.

## DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado que a partir de 23 de setembro de 2021, o estacionamento de caminhões, ônibus, micro-ônibus, vans e Carretas não serão permitidos no entorno das Praça do Rosário, Praça Valdemar Teixeira e Praça Cônego Firmiano;

Art. 2º Será permitido, nas vias públicas constantes do artigo anterior, a permanência de ônibus nos seguintes casos:



# MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

I – ônibus - embarque e desembarque de passageiros com permanência máxima de 30 (trinta) minutos.

Art. 3º - Em nenhuma hipótese os veículos empregados nos serviços de carga e descarga e embarque e desembarque poderão infringir as normas regulamentares de trânsito (fila dupla, estacionamento irregular, pontos de ônibus, de táxis, etc.), sendo também proibido depositar a carga nos passeios e pistas de rolamento.

Art. 4º - A não observância do disposto neste Decreto, sujeita o infrator à multa e a remoção do veículo, conforme legislação em vigor.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário no que diz respeito apenas aos locais descritos

Art. 6º -Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua Publicação.

Dom Joaquim/MG, 24 de Setembro de 2021.



**Geraldo Adilson Gonçalves**  
**Prefeito Municipal**